



COMANDO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

DISPENSA ELETRÔNICA

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa credenciada para aplicação de cursos para o Ensino Profissional Marítimo.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Conforme preconizado na Norma da Autoridade Marítima, nº 103, da Diretoria de Portos e Costa (NORMAM-103/DPC) a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), na qualidade de Órgão de Execução (OE), é a responsável pela execução dos cursos previstos no PROGRAMA DO PROFISSIONAL MARÍTIMO – PREPOM – em sua área de jurisdição, cujo público-alvo são os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA) ligados ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado (OGMO), que é uma Associação Civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei 8630/1993 e mantida pela Lei 12.815/2013, que administra e fornece profissionais Trabalhadores Portuários Avulsos treinados, capacitados e habilitados para terminais portuários, visando a excelência da mão de obra utilizada nas operações portuárias no Porto de Santos.

1.2 Considerando a estrutura do Sistema de Ensino Profissional Marítimo (SEPM), a CPSP, cujas atribuições, conforme item 1.4, da NORMAM-103/DPC, são: realizar acordos administrativos, certificações e, **em situações excepcionais, cursos do Ensino Profissional Marítimo para portuários** deve executar os cursos utilizando-se dos recursos advindo do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM), conforme estabelecido no Decreto 968/93. No entanto, conforme o item 1.9.2 da NORMAM-103/DPC, a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) **poderá terceirizar** a execução de cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) para trabalhadores portuários.

1.3 Ao permitir a realização dos Cursos e Exames, **em caráter excepcional**, pelas próprias OE, **o dispositivo tem dupla função**: demonstrar que existe a possibilidade de uma Organização Militar possuir a capacidade de fornecer recursos humanos para realização de Cursos e Exames, como o exemplo do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA); e, por outro lado, atestar que outras Organizações Militares não possuem estrutura para tal, uma vez que não foram instituídas com essa finalidade. Nesta última hipótese enquadra-se a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), cuja

missão é contribuir para a **orientação, coordenação e controle** das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à **segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica** do maior Porto da América Latina.

1.4 Depreende-se, também, que a Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP) não fora criada com o propósito de ministrar cursos e exames, diferentemente do que se constata ao analisar o Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), classificada como OE, cuja missão é formar, especializar, aperfeiçoar e atualizar o pessoal das categorias profissionais da Marinha Mercante e demais atividades correlatas.

1.5 Outro fator que corrobora com a necessidade da contratação do serviço em tela está disposto no item 1.9.2 da NORMAM-103/DPC, que impossibilita a celebração de Convênio junto ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado (OGMO) quando este estiver inadimplente. Com isso, apresentamos a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, extraída do sítio eletrônico da Justiça do Trabalho, em **12/06/2025**, APÊNDICE VIII deste ETP, que certifica que o OGMO (Matriz e Filiais), inscrito no CNPJ sob nº 00.945.425/0001-73, consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, caso concreto que se amolda, também, ao contido no item 2.6.3 da NORMAM-103/DPC.

1.6 Destaca-se, ainda, que a terceirização deste objeto, face dos dispositivos legais e a jurisprudência do TCU sobre o tema, não fere a Instrução Normativa nº05, de 2017, por não se tratar de nenhum item do Art 9º.

1.7 Desta forma, com o propósito de atender uma demanda da sociedade marítima, no que se refere a formação e a qualificação profissional do trabalhador portuário avulso, habilitando-o para o exercício das atividades referentes à operação portuária, cujos resultados ficam evidenciados em operações seguras e qualificadas, aumento da produtividade, melhor remuneração dos trabalhadores e, por conseguinte, ampliação da competitividade e do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o PREPOM.

2 REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA OM

2.1 O Planejamento da Contratação baseia-se na Proposta de Capacitação do EPM para Portuários (PCP/EPM), encaminhada, anualmente, pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-Santos) à Diretoria de Portos e Costas (DPC) e sua posterior autorização. Este planejamento, após aprovado pela DPC, é enviado à CPSP (Órgão Executante) para que providencie a execução dos cursos.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A execução dos Cursos e os requisitos da Contratação estão estabelecidos no Capítulo 7 das NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA O ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO – PORTUÁRIOS E ATIVIDADES CORRELATAS (NORMAM-103/DPC). Este documento normativo abarca integralmente as informações atinentes ao Objeto pretendido e será utilizado como referência no decorrer deste tópico.

3.2 O capítulo 7 da NORMAM-103/DPC trata sobre processo de **“credenciamento”** prévio de entidades Extra Marinha para a aplicação de cursos, onde detalha todas as necessidades técnicas necessárias para se ministrar cursos do PREPOM. Quanto ao termo **“credenciamento”** constante da NORMAM-103/DPC, trata-se de procedimento que tem o condão de avaliar determinadas Instituições de Ensino Técnico – Profissional, a ministrarem cursos ou habilitarem trabalhadores que labutam no Porto de Santos, não se confundindo com o instituto do **“credenciamento”** que atrai a tese de inexigibilidade. Por oportuno convém mencionar que a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, estabeleceu que o Ensino Profissional Marítimo, de responsabilidade do Comando da Marinha, tem por objetivo habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas, cabendo à DPC, como órgão central de Ensino Profissional Marítimo, os deveres de gerenciar, executar, credenciar e fiscalizar os cursos, assim como emitir os respectivos certificados.

Com a política de modernização dos portos, instituída pela Lei nº 8.630/1993 (Lei do Portos), foi estabelecida uma nova forma de contratação da mão de obra para o setor portuário que, até então, seguia modelo estabelecido pelos sindicatos. Dessa forma, foram então, criados, nos portos organizados, os Órgãos de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário – OGMO para, dentre outras atribuições, promover a formação do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso.

Posteriormente, a Lei nº 8.630/1993 foi revogada pela Lei nº 12.815, de 05/06/2013, mantendo os OGMO e suas atribuições. Quanto à legislação do Ensino Profissional Marítimo, os deveres estabelecidos não foram extintos pela antiga ou pela nova Lei dos Portos, levando a Diretoria de Portos e Costas, em parceria com os OGMO, fomentar a capacitação profissional do Trabalhador Portuário Avulso (TPA), habilitando-o para o exercício das funções relativas ao trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, conforme previsto no Art. 40 da Lei nº 12.815/2013.

Dessa forma, faz-se mister colacionar o artigo 14, da Lei do Ensino Profissional Marítimo:

Art. 14. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, como órgão central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo das atribuições e subordinações previstas na Estrutura Regimental do Comando da Marinha e em outras normas, exercer a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica das organizações navais e das instituições extra-Marinha credenciadas, no que tange ao Ensino Profissional Marítimo.

*Diante de tal dispositivo a DPC aprovou a Norma da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Portuário e Atividades Correlatas – NORMAM-32/DPC, conforme Portaria nº 276/DPC, de 09 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 175/2015, página 12, da Seção 1. A NORMAM-32/DPC encontra-se disponível, **permanentemente**, para acesso irrestrito, no sítio eletrônico: <https://www.marinha.mil.br/dpc/normas>. Destarte, o credenciamento dar-se-á em consonância com os requisitos estabelecidos nesta norma e mediante manifestação de vontade do prestador de serviços, não havendo limitação de prazo. Ademais, considera-se que a publicação no DOU e a permanente disponibilidade da norma no sítio da Diretoria de Portos e Costas **superam qualquer possibilidade de alegação de restrição indevida**.*

3.3 O **“credenciamento”** (**constante do Edital e seus anexos**) possui natureza de qualificação técnica, por quanto a licitante por intermédio do registro ou inscrição na DPC, entidade profissional competente e, ainda, acaba por comprovar sua aptidão para os serviços a serem prestados, conforme se tem exemplificado em Editais que, apesar de

compostos por Cursos distintos, possuem a mesma natureza: **PE nº 03/2021, UASG nº 785810; PE nº 01/2020, UASG nº 781330; e PE nº 05/2018, UASG nº 785350 e PE nº 03/2022 desta UASG.**

3.4 O futuro contratado, além de ser credenciado pela DPC e comprovar a qualificação técnica acima descrita, deverá:

3.4.1. A apresentar instrutores, devidamente qualificados, para ministrar as aulas teóricas e práticas, conforme previsto nas sinopses dos cursos, devendo fornecer salas de aula climatizadas, equipadas com retroprojektor, sonorização, quadro branco ou congêneres, cadeiras universitárias, banheiros masculinos/femininos, área de serviço/apoio para os alunos e funcionários, secretaria e, quando aulas práticas, deverão ser realizadas em áreas destinadas e preparadas para o aprendizado, com a utilização de equipamento adequado que será previamente aprovado pela Capitania dos Portos de São Paulo (CPSP), ora denominada CONTRATANTE;

3.4.2. Utilizar e disponibilizar material didático, instalações, equipamentos de operações portuárias, simuladores e outros equipamentos que forem julgados necessários ao desenvolvimento dos cursos com finalidade de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores portuários. Os simuladores devem acompanhar pari passu as Convenções e Acordos Internacionais ratificados pelo Brasil;

3.4.3. Disponibilizar área(s) de apoio(s) na(s) qual(is) serão servidos lanches aos alunos, por meio de empresas terceirizadas. Essa(s) área(s) deverá(ão) permitir que os alunos, em sua totalidade, possam “lanchar” nos mesmos horários, de forma a não comprometer a carga horária dos cursos;

3.4.4. Permitir que a empresa contratada pela CPSP, para fornecimento de merenda escolar, visite suas instalações, a fim de permitir seu planejamento.

3.4.5 Apresentar relação explícita e declaração formal de dispor de aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Em suma, declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1 A definição dos cursos, suas quantidades e valor máximo aceitável são definidos após exaustivo planejamento que envolve a Diretoria de Portos e Costas (DPC), o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO-Santos) e o Órgão Executante (OE), neste caso a CPSP, com a anuência do seu Comando Imediatamente Superior (Comando do 8º Distrito Naval – Com8DN).

4.2 O planejamento em questão foi iniciado a partir do envio da Circular nº4/2021, da DPC, em 19 de julho de 2022, APÊNDICE I deste ETP, que apresenta as instruções para elaboração das Propostas de Cursos do EPM (de Portuários (PCP-EPM) destinado a todos os Órgãos Executantes (OE).

4.3 Após o recebimento das instruções, a CPSP, na qualidade de OE, remeteu, em 31 de agosto de 2022, as planilhas ao OGMO, por meio de e-mail, APÊNDICE II deste ETP, a fim de que fossem preenchidas as necessidades dos cursos, conforme as instruções fixadas na Circular nº 4/2022 da DPC.

4.4 O OGMO, considerando as necessidades, histórico de solicitações dos trabalhadores portuários e demandas da comunidade marítima, apresentou as planilhas, enviadas pelo OE, preenchidas, por meio do Ofício 524/2022 que, também, encontra-se anexo ao processo, APÊNDICE III deste ETP. Importante ressaltar que a primeira pesquisa de preços é realizada neste momento, onde o OGMO, em consulta as empresas da região aptas para ministrarem os cursos, preenche a planilha com os valores propostos para os cursos demandados.

4.5 Após o OGMO enviar as planilhas à CPSP, esta foi de parecer favorável como consta no Ofício 2010, da CPSP e encaminhou a demanda à DPC. Destaca-se que o documento citado encontra-se anexo ao ETP, APÊNDICE IV.

4.6 Posteriormente, as propostas dos cursos foram analisadas pela Diretoria de Portos e Costa (DPC), que, considerando as demandas do OGMO, a conjuntura nacional e disponibilidade de recursos, definiu, por meio do **MAPA DE CAPACITAÇÃO APROVADA PARA PORTUÁRIOS (MCAP)**, os cursos a serem realizados com espeque nos artigos 8º e 14 da Lei nº 7.573 de 23 de dezembro de 1986:

“Art. 8 – Os cursos do Ensino Profissional Marítimo poderão ser ministrados, a critério do Órgão Central do Sistema – Diretoria de Portos e Costas (DPC) - em organizações estranhas à Marinha, específicas ou não de ensino, com os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (...).”

“Art. 14 – Caberá à Diretoria de Portos e Costas, como órgão Central do Sistema de Ensino Profissional Marítimo, sem prejuízo da subordinação prevista na Estrutura Básica de Organização do Ministério da Marinha, a orientação normativa, a supervisão funcional e a fiscalização específica dos estabelecimentos e organizações navais integrantes do Sistema em relação ao ensino (...).”

4.7 Destacamos que, antes da definição final dos cursos, durante o intervalo de análises e discussões várias reuniões entre OGMO x CPSP x DPC foram realizadas, a fim de se priorizar as demandas apresentadas. Fatos comprovado pelo Ofício de revisão enviado pelo OGMO (OGMO/JUR 569/2022), anexado, também, a este Estudo, APÊNDICE V.

4.8 Importante salientar que a DPC, como Órgão Central do Sistema, recebe as demandas de todas as OEs do Brasil, no que se refere aos Cursos do Ensino Profissional Marítimo, e apresenta, no MCAP, valores para serem usados como referência no Mapa Comparativo de Preços, pois tem em seu domínio os valores praticados em todo o Brasil.

4.9 Neste sentido, no uso das atribuições que foram concedidas à DPC, os seguintes Cursos que poderão ser realizados:

4.9.1 Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP);

4.9.2 Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP).

5 LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 O Tipo de solução escolhido parece ser o único viável no momento, visto que a CPSP não possui estrutura técnica para ministrar os cursos e o OGMO encontra-se sem condições legais para conduzir os mesmos. Desta forma a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) faz-se como a melhor solução encontrada.

6 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1 Os valores referenciais encontram-se apresentados no Mapa Comparativo de Preços, anexo ao processo, que apresenta valores extraídos do MCAP (que possui valores referenciais a nível nacional conforme explicado acima) e de propostas de empresas privadas da região de Santos.

A fim de subsidiar ainda mais a pesquisa, foi consultado o Pannel de Preços e foi verificada a existência dos seguintes Pregões Eletrônicos (PE): PE nº 03/2021, UASG nº 785810 e PE nº 01/2020, UASG nº 781330, entretanto, não foram encontrados Cursos similares deste Processo. Por isso, detalhar o preço de cada Curso constante destes PE, a fim de traçar um paralelo, refletirá dados inconsistentes, pois a Administração considera que os fatores de variações dos preços entre os cursos demandados e os consultados são divergentes em virtude das seguintes diferenças:

- **Locação de salas de aula:** a variação ocorrerá a depender do município.
- **Locação de guindastes:** inviável a comparação com cursos que não têm guindastes e, ainda, mesmo aqueles com guindastes, os valores para sua locação dependerão da oferta x demanda. Também há que se considerar a diferença do h/h de um instrutor de guindaste com o h/h dos demais instrutores, por Região.
- **Locação de empilhadeiras de grande porte:** inviável a comparação com cursos que não têm empilhadeiras de grande porte e, ainda, mesmo aqueles com empilhadeiras de grande porte, os valores para sua locação dependerão da oferta x demanda. Também há que se considerar a diferença do h/h de um instrutor empilhadeiras de grande porte com o h/h dos demais instrutores, por Região.
- **Demanda:** considerando que Santos é possuidora do maior Porto da América Latina, é possível inferir que a quantidade de Cursos/alunos por Curso pressionará para baixo o preço dos Cursos – economia de escala.

Desta forma, em decorrência da explanação apresentada, a pesquisa de preços embasou-se no texto do inciso IV, artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.2 Com isso chegamos a seguinte estimativa de preços:

Tabela 1 – Cursos do Ensino Profissional Marítimo

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd Min de Turmas	Qtd Max de Turmas	Qtd total	Valor UN de Referência	Valor TOTAL de Referência
1	Curso de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (CESSTP) – 30 alunos/turma	UN	1	3	100	R\$ 17.308,80	R\$ 1.730.880,00
2	Curso de Operação Empilhadeira de Pequeno Porte (COEPP) – 10 alunos/turma	UN	1	3	60	R\$ 28.900,00	R\$ 1.734.000,00
TOTAL							R\$ 3.464.880,00

Os valores contidos em cada coluna obedecem à seguinte descrição:

- **Qtd. Máx. Turmas** = representa a quantidade máxima de turmas que podem ser solicitadas, **simultaneamente**, para cada curso.
- **Qtd. Mín. Turmas** = representa a quantidade mínima de turmas que podem ser solicitadas, **simultaneamente**, para cada curso.
- **Qtd. Total** = representa o total de cursos que podem ser solicitados durante o período de 12 (doze) meses, período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **Valor unitário por turma** = representa a média dos valores unitários para cada curso, obtida através dos orçamentos solicitados juntos às empresas atualmente (CENEP, INCATEP) e os valores constantes do Mapa de Cursos (MCAP) aprovados pela DPC, **excluindo-se os valores do bolsa-auxílio, prêmio escolar e complemento alimentar.**
- **Valor total** = representa o valor total em caso de realização integral das turmas para cada curso.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 As Instituições de Ensino que realizarem os cursos deverão prover, integralmente, os meios (recursos materiais e humanos) necessários para as suas respectivas execuções, tendo como produto final o trabalhador portuário habilitado.

7.2 As instituições que se sagrarem vencedoras para aplicação dos Cursos deverão disponibilizar área(s) de apoio(s) na(s) qual (is) serão servidos lanches aos alunos, bem como o acesso de empresas terceiras fornecedoras dos lanches.

7.3 Essa(s) área(s) deverá (ão) permitir que os alunos de cada turma, em sua totalidade, possam “lanchar” nos mesmos horários, de forma a não comprometer a carga horária dos cursos.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Há possibilidade de parcelamento da solução, visando a realização de mais cursos de forma simultânea e, ainda, a ampla concorrência entre os potenciais fornecedores.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 A contratação atenderá a proposta de cursos para os trabalhadores portuários, a serem realizados na região portuária de Santos, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários para os anos de 2025, 2026 e 2027 (PREPOM-Portuários/2025, 2026 e 2027), aprovado pela DPC. Tais cursos decorrem do estabelecido na Lei nº 7.573 de 1986 – Lei do Ensino Profissional Marítimo e da sua regulamentação pelo Decreto nº 94.536 de 1987 que, na alínea e do Art. 1º, inclui os trabalhadores avulsos da orla portuária como beneficiários diretos da habilitação e das qualificações profissionais proporcionadas pelo EPM.

9.2 Ainda neste sentido, de acordo com a NORMAM-103 da DPC, o ensino para portuários é ministrado com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM) e administrado pela DPC, tendo como premissa básica a formação e a qualificação profissional do trabalhador portuário, habilitando-o para o exercício das atividades referentes à operação portuária.

9.3 Conforme consta na Tabela 1, o resultado pretendido é habilitar 3600 trabalhadores para desempenho de atividades relacionadas ao Porto.

10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA OM

10.1 Não haverá necessidade para adequação do ambiente, pois os cursos ocorrerão nas instalações das Instituições de Ensino que se sagrarem vencedoras no certame.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para a realização, especificamente, dos cursos, deverá ser contratado fornecimento de refeição, em cumprimento ao contido da NORMAM-103/DPC.

12 SUSTENTABILIDADE

12.1 Por não haver execução diretamente ligada as questões ambientais, não há possíveis impactos ambientais, e da mesma forma, necessidade de medidas de tratamento.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses Estudos Técnicos Preliminares, esta Comissão de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação.

14 IDENTIFICAÇÃO DOS MILITARES/SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, OS QUAIS PODERÃO SER CONVIDADOS A PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

_____ ROGÉRIO DO NASCIMENTO ROQUE Capitão de Fragata (RM1-T) Assessor Chefe do Departamento de Ensino Profissional Marítimo	_____ ANDESOM AMARAL DOS SANTOS Segundo-Sargento (HN) Supervisor da Seção de Portuários	_____ TAUMATURGO DE CARVALHO ALVES Segundo-Sargento (ML) Supervisor da Licitação e Contratos
---	--	---

Santos, SP, na data da assinatura.

MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

15 Anexos:

- 15.1 Apêndice I – Circular nº3/2023 da Diretoria de Portos e Costas e seus anexos;
- 15.2 Apêndice II – Comunicação Eletrônica da CPSP, de 18/08/2023, para o OGMO;
- 15.3 Apêndice III – Ofício OGMO/JUR-399/2023 – 1ª Proposta de Cursos para o PRE-POM-Portuários para 2024;
- 15.4 Apêndice IV– Ofício nº933, de 31/10/2023, da CPSP para a DPC, via Com8DN;
- 15.5 Apêndice V– Ofício OGMO/JUR-466/2023 – Readequação da Proposta de Cursos para o PREPOM-Portuários para 2024; e
- 15.6 Apêndice VI – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do OGMO.